



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE S. BRÁS DE ALPORTEL

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de S. Brás de Alportel, fundada em 27 de Agosto de 1927, altera, pelos presentes Estatutos os aprovados por escritura pública de 18 de Março de 1993, outorgada no Cartório Notarial de S. Brás de Alportel.

Os presentes Estatutos obedecem ao cumprimento do disposto no artigo 51.º da Lei 32/2007, de 13 de Agosto, que institui o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE S. BRÁS DE ALPORTEL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO 1º

(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de S. Brás de Alportel, é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.
2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de S. Brás de Alportel, doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede na Freguesia de S. Brás de Alportel, Concelho de S. Brás de Alportel.

ARTIGO 2º

(ÂMBITO E DURAÇÃO)

A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei.



Fundada a 27.08.1927

ARTIGO 3º **(FINS)**

1. A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, visando essencialmente a protecção e socorro desinteressado de vidas humanas, outros seres vivos e bens em caso de sinistro,

bem como cooperar com outros agentes de protecção civil, nos termos da lei, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros misto, com observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e demais legislação aplicável.

2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, desde que permitidas por deliberação da Direcção, nomeadamente:

a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados;

b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró humanitária.

3 - Sempre que as actividades referidas no número anterior sejam desenvolvidas em associação ou parceria com outras entidades individuais ou colectivas, estas carecem de autorização prévia da Assembleia-Geral.

4. Pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral e os lucros dessas actividades revertam para os seus fins estatutários.

ARTIGO 4.º **(PATRIMÓNIO SOCIAL)**

A Associação tem um Capital indeterminado e um número ilimitado de associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota anual, no valor mínimo a fixar pela Direcção.



Fundada a 27.08.1927

ARTIGO 5º (ATRIBUIÇÕES)

Constituem atribuições da Associação:

- a) Deter e manter em actividade um Corpo de Bombeiros misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros.
- b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, a nível local, regional, nacional e internacional;
- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, a nível distrital e a nível nacional;
- e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros;
- f) Representar os seus associados em todas as situações de interesse geral;
- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;
- h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;
- i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;
- j) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas actividades específicas;
- k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;
- l) Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Direcção ou da Assembleia Geral, de acordo com o definido nos números 2, 3 e 4 do art.º 3º.
- m) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;



Fundada a 27.08.1927

- n) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;
- o) Disponibilizar aos associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
- p) Promover a boa imagem da Associação e dos Bombeiros junto dos meios de comunicação social;
- q) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências;

ARTIGO 6º (SIMBOLOS)

1. O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros por ela detido.
2. A Assembleia Geral poderá deliberar a alteração do símbolo referido no número anterior, mediante o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes.
3. Por deliberação da Direcção, poderão também ser utilizados os logótipos, que se mostrem adequados tanto operacional como administrativamente para promover a imagem da Associação ou Corpo de Bombeiros, ouvido previamente o respectivo comandante.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º

- 1 - São associados, todos os indivíduos maiores de 18 anos e as pessoas colectivas que se inscrevam na Associação.
- 2 - Poderão eventualmente ser admitidos os menores de 18 anos, desde que apresentem autorização escrita de quem exerça a sua tutela;



Fundada a 27.08.1927

SECÇÃO I CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO

ARTIGO 8.º (CLASSIFICAÇÃO)

1 - Os associados são agrupados nas seguintes categorias:

- a) Associados Efectivos individuais e colectivos;
- b) Associados Beneméritos;
- c) Associados Honorários;

2 - A regulamentação de cada uma das categorias consta de regulamento de associados aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º (INSCRIÇÃO E ADMISSÃO)

- 1. A inscrição dos associados é feita em proposta de modelo adoptado pela Direcção, devidamente preenchido e assinado, acompanhada do pagamento das quotas relativas ao ano da inscrição,
- 2. Tratando-se de associado colectivo, a proposta tem que ser assinada por quem legalmente o represente;
- 3. As propostas de sócio deverão ser presentes à reunião de Direcção, para que esta delibere sobre a admissão do proposto.
- 4. Tratando-se de menor ou incapaz, o pedido de admissão deverá ser feito pelos pais ou tutores, ficando o pagamento da quota e o cumprimento dos estatutos a cargo daqueles;



Fundada a 27.08.1927

SECÇÃO II DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 10.º (DIREITOS)

1 - Os associados têm os seguintes direitos:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais e ali discutir todos os assuntos de interesse para a Associação, com direito a voto;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer órgão social da Associação, desde que no pleno gozo dos seus direitos, nos termos do número dois deste artigo, desde que cumulativamente cumpram o disposto no artigo 69.º
- c) Livre ingresso na sede da Associação, tanto para o associado, como para o respectivo cônjuge, filhos menores e outros familiares que consigo coabitem e estejam a seu cargo, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela Direcção;
- d) Tomar parte nos espectáculos recreativos e culturais, usufruindo dos descontos ou outras regalias definidas pela direcção para cada evento;
- e) Propor a admissão de novos associados;
- f) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 45º;
- g) Examinar as contas da Associação, mediante requerimento escrito, devidamente fundamentado, dirigido à Direcção, subscrito por um grupo mínimo de vinte associados no pleno gozo dos seus direitos, com a antecedência mínima de oito dias;
- h) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, mediante pagamento da respectiva taxa;
- i) Usufruir dos serviços e benefícios que a Associação venha a prestar ou a disponibilizar directa e indirectamente, nas condições definidas no Regulamento de associados;
- j) Recorrer para a Assembleia Geral de todas as irregularidades e infracções aos estatutos e regulamentos internos, com salvaguarda do disposto no n.º 5 deste artigo;
- k) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins prosseguidos pela Associação;
- l) Reclamar perante a Direcção de actos que considere lesivos dos interesses da Associação e dos seus interesses de associado;
- m) Desistir da qualidade de associado.



2. Para todos os efeitos previstos nestes estatutos e respectivo Regulamento de associados, consideram-se no pleno gozo dos seus direitos, os associados efectivos que tiverem pago as quotas referentes ao ano anterior e não se encontrem suspensos e os associados beneméritos e honorários.
3. Os associados efectivos admitidos há menos de 6 meses não gozam dos direitos consignados nas alíneas b), f) e g) do número 1 e bem como do direito a voto referido na alínea a) do mesmo número.
4. Aos associados beneméritos e honorários, independentemente de terem sido previamente sócios efectivos são-lhe concedidos todos os direitos referidos neste artigo,
5. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do respectivo Corpo.
6. Os associados que façam parte do Quadro de Comando e do Quadro Activo não poderão ser eleitos para os órgãos sociais da associação.

ARTIGO 11.º (DEVERES)

1 - São deveres dos associados, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na Lei Geral e no Regulamento de associados:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, de acordo com as suas capacidades, para o seu prestígio e engrandecimento;
- b) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- c) Liquidar, anualmente as suas quotas e outras participações a que se obrigou;
- d) Observar e fazer observar as disposições dos estatutos e regulamentos e acatar as deliberações dos órgãos directivos;
- e) Comunicar, por escrito à Direcção, qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
- f) Desempenhar, a título gratuito, com zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível, apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por esta considerado justificado;
- g) Não cessar a actividade nos órgãos sociais sem prévia comunicação fundamentada, e por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral,



Fundada a 27.08.1927

- h) Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que forem convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento da associação, ou para um mais eficiente funcionamento dos serviços;
 - i) Comparecer às Assembleias Gerais cuja convocação tenham requerido;
 - j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas Insígnias, órgãos sociais, respectivos titulares, Comando, Bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione.
 - k) Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património da Associação;
 - l) Comunicar, atempadamente à Direcção a sua decisão de cessar a respectiva actividade associativa;
- 2 Os associados beneméritos, honorários e os elementos pertencentes aos quadros do Corpo de Bombeiros estão dispensados do dever constante da alínea c).

SECÇÃO III
SANÇÕES E RECOMPENSAS
SUBSECÇÃO I
INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

ARTIGO 12º
(INFRACÇÃO DISCIPLINAR)

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 11º.

ARTIGO 13º
(SANÇÕES DISCIPLINARES)

1. Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão até 12 meses;
- c) Expulsão.



Fundada a 27.08.1927

2. A graduação das penas bem como a competência para a sua aplicação constam de Regulamento próprio aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º (COMPETÊNCIA DISCIPLINAR)

1 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), e c) do nº 1 do artigo anterior é da exclusiva competência da Direcção.

2 - A pena de expulsão é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º (ADVERTÊNCIA)

1 - A advertência por escrito é aplicável a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.

ARTIGO 16.º (SUSPENSÃO)

1 - A pena de suspensão até doze meses é aplicável nos casos de:

- a) Violação dos Estatutos e Regulamentos com consequências graves para a Associação;
- b) Reincidência do sócio em faltas por que haja sido advertido ou censurado;
- c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação, para que tenha sido eleito ou nomeado;
- d) Desobediência às deliberações tomadas pelos Órgãos Sociais e, em geral, aos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais.

2 - A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 10.º, mas não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 17.º (EXPULSÃO)

1 - A expulsão implica a eliminação da qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo associativo.



Fundada a 27.08.1927

2 - Ficam sujeitos, à aplicação da pena de expulsão, nomeadamente, os associados que:

- a) Defraudarem dolosamente a Associação;
- b) Praticarem agressão, injúria e desrespeito graves a qualquer dos Órgãos Sociais, respectivos titulares, à Associação, às suas Insígnias, ao Comando, aos Bombeiros, aos colaboradores da Associação e a todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem e por motivos relacionados com o exercício do seu cargo.

3 - Os associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo.

ARTIGO 18.º

(PROCESSO DISCIPLINAR)

1. As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.
2. A aplicação da sanção de advertência será sempre precedida de processo preliminar de averiguações.

ARTIGO 19.º

(RECURSOS)

1 - Da decisão que aplique as pena de suspensão e expulsão cabe recurso para a Assembleia Geral a interpor, pelo associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia Geral Extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.

2 - Da decisão da Assembleia Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial.

ARTIGO 20.º

(CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)

1 - Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.



Fundada a 27.08.1927

2 - Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de sócio, por expulsão, só podendo ser readmitido nos termos do número três do artigo 24º.

SUBSECÇÃO II RECOMPENSAS

ARTIGO 21.º (DISTINÇÕES)

Aos associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos do Corpo de Bombeiros que prestarem serviços relevantes à Associação, mercedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção, com passagem de diploma;
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral, com passagem de diploma;
- c) Nomeação como Sócio Benemérito ou Honorário;
- d) Condecorações de acordo com o Regulamento de distinções honoríficas da Associação, sob proposta da Direcção e aprovação da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV SUSPENÇÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

ARTIGO 22.º (SUSPENÇÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1. Os associados efectivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de associado, por um período máximo de 1 ano.
2. A suspensão referida no número anterior tem o carácter excepcional e só poderá ser concedida aos associados com as quotas em dia e uma vez, em cada período de 10 anos.
3. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral



ARTIGO 23.º

(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1 - Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 17.º, ou demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros, nos termos do n.º 2 do artigo 20º destes Estatutos
- b) Os que pedirem a exoneração;
- c) Os que não pagarem as quotas, por período definido em Regulamento.

2 - A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia Geral.

3 - A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c), do número anterior, é da competência da Direcção.

4 - O Sócio que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por eventual actuação danosa na qualidade de membro da Associação.

ARTIGO 24.º

(READMISSÃO DE ASSOCIADOS)

1 - O associado eliminado a seu pedido, poderá readquirir a qualidade de associado, como se de um novo associado se tratasse, sendo-lhe atribuído um novo número;

2 - O associado eliminado por falta de pagamento, poderá ser readmitido:

- a) Desde que pague todas as quotas e contribuições vencidas, mantendo, neste caso, o número que possuía;
- b) Desde que manifeste vontade de ser readmitido, não pagando as importâncias em dívida, sendo-lhe, neste caso, atribuído um novo número de associado;

3 - O associado que tenha sofrido a sanção de expulsão, só poderá ser readmitido desde que a Assembleia Geral assim o resolva, por meio de escrutínio secreto, por maioria qualificada de três quartos dos votantes, desde que sejam pagas todas as quotas correspondentes ao período de duração da expulsão, mantendo assim o seu número de associado.



Fundada a 27.08.1927

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
SECÇÃO I
PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 25º
(ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. São Órgãos Sociais da Associação;

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, são constituídos respectivamente por um número ímpar de titulares, de entre os associados efectivos, dos quais um será o Presidente.

ARTIGO 26.º
(DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de 3 anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos.

ARTIGO 27.º
(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

1. Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação bem como não é permitido o desempenho de cargos em órgãos sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.

2. Os titulares dos Órgãos Sociais estão impedidos de exercer quaisquer funções no Quadro de Comando e no Quadro Activo do respectivo Corpo de Bombeiros.



ARTIGO 28.º

(INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES)

- 1 - Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
- 2 - O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para Órgãos Sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros
- 3 - Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.
- 4 - É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

ARTIGO 29.º

(POSSE)

1. A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de trinta dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral.
2. Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os Órgãos Sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.
3. Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos Órgãos Sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.

ARTIGO 30.º

(ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos órgãos eleitos para novo mandato e até ao acto da posse destes.



ARTIGO 31.º

(RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem recusar-se a participar na votação nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.

3. A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

ARTIGO 32.º

(REPRESENTAÇÃO)

1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção.

ARTIGO 33.º

(DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.



Fundada a 27.08.1927

3. As deliberações da Assembleia Geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.
4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
5. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

ARTIGO 34.º (CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração podem estes vir a ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 35.º (FORMA DE OBRIGAR)

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente ou a do 1º Vice-presidente pela ordem da lista eleita.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção ou do Vice-presidente, referido no número anterior, e a do Tesoureiro.
3. Em caso de impedimento prolongado do Tesoureiro, devidamente justificado, a Direcção deliberará sobre a designação do Vice-Presidente que o substituirá.
4. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção.



ARTIGO 36.º

(RENUNCIA AO MANDATO)

1. Os membros dos Órgãos Sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo órgão.

ARTIGO 37.º

(CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO)

São causas para a perda de mandato dos elementos dos Órgãos Sociais:

- a) A perda da qualidade de associado;
- b) A destituição do cargo pela Assembleia Geral;
- c) A condenação como crime grave relacionado com a actividade da Associação;
- d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo Órgão Social a que pertença, por 3 vezes consecutivas ou 6 alternadas.

ARTIGO 38.º

(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-presidente;
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos Órgãos Sociais, incluindo o do Vice-presidente que assuma a presidência, competirá ao respectivo Órgão Social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago.
3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão.
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato.



Fundada a 27.08.1927

SECÇÃO II
ASSEMBLEIA GERAL
SUBSECÇÃO I
ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 39.º
(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos e, nela reside o poder deliberativo da Associação.
2. Consideram-se associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos os que cumpram o definido no n.º 2 do artigo 10º dos presentes estatutos.

ARTIGO 40.º
(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário
2. Haverá ainda dois suplentes.
3. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente cabe à Assembleia Geral designar, de entre os associados presentes, no pleno gozo dos seus direitos, quem presidirá à Mesa.
4. Na falta ou impedimento do Secretário o Presidente da Mesa designará de entre os associados presentes quem deve secretariar a reunião.
5. No caso de vacatura de lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 38.º



Fundada a 27.08.1927

SUBSECÇÃO II COMPETÊNCIAS

ARTIGO 41.º

(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.
2. São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral:
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia Geral;
 - b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
 - c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;
 - d) Apreciar e votar os Regulamentos bem como as alterações que lhe sejam propostas;
 - e) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens.
 - f) Eleger e destituir, por votação secreta os membros dos Órgãos Sociais;
 - g) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, e ainda os orçamentos suplementares propostas pela Direcção;
 - h) Apreciar e votar o relatório e conta de gerência do ano anterior bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais ou associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;
 - j) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de associados Beneméritos e Honorários;
 - k) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia Geral;
 - l) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções;
 - m) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos de valor superior ao definido na alínea y) do n.º 2 do artigo 54º, após parecer do Conselho Fiscal;
 - n) Autorizar a Direcção a alienar imóveis da Associação bem como participações ou outras que a Associação detenha;



ARTIGO 42.º

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar, por solicitação da Direcção as Assembleias Gerais;
- b) Convocar as Assembleias Gerais extraordinárias que lhe forem requeridas e ainda as demais reuniões conjuntas dos órgãos sociais e do Conselho Disciplinar,
- c) Dirigir os trabalhos das Assembleias Gerais e reuniões por si convocados;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia Geral;
- e) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;
- f) Receber e submeter à Assembleia Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
- g) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na Sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;
- h) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a elegibilidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes;
- i) Integrar o Conselho Disciplinar;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.
- k) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais mas sem direito a voto.

ARTIGO 43.º

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.



Fundada a 27.08.1927

ARTIGO 44.º

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa.
- c) Fazer o registo do número de associados presentes nas sessões da Assembleia Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem;
- d) Escrutinar no acto eleitoral;
- e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos;

SUBSECÇÃO III

FUNCIIONAMENTO

ARTIGO 45.º

(REUNIÕES)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) Até ao dia 10 de Dezembro, de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte e, no fim do mandato, para a eleição dos Órgãos Sociais,
- b)) Até ao fim de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para a discussão e aprovação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral.
- c) Sempre que haja eleições, a Direcção eleita pode apresentar novo Plano de Actividades e Orçamento, que substituirá o anterior e que será aprovado em Assembleia Geral a realizar até ao fim de Março.

3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- a)- A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- b)- A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cinquenta associados no pleno gozo dos seus direitos sociais;



c) - A requerimento de qualquer associado, caso a Direcção não convoque a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo;

4. A reunião da Assembleia Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia Geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

ARTIGO 46.º

(FORMA DE CONVOCAÇÃO)

1. A Assembleia Geral é convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através Edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito, e publicado num dos jornais locais, com o mínimo de 10 dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2. Na falta de jornal local, a convocatória deverá ser publicada num jornal regional de maior expansão.

3. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 47.º

(FUNCIONAMENTO)

1 - A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória, desde que estejam presentes ou representados a maioria absoluta dos associados, no pleno gozo dos seus direitos e, não a havendo, funcionará meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de associados, desde que o aviso convocatório assim o determine.

2 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em observância com o disposto no n.º 3 do artigo 33.º.

3 - As deliberações sobre alteração dos estatutos e dissolução da Associação, devem cumprir, respectivamente, o disposto nos artigos 82º e 83 dos presentes estatutos.



Fundada a 27.08.1927

ARTIGO 48.º
(REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)

- 1 - É admitida a representação do associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 2 - A delegação de poderes só pode ser feita noutra associado, também no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 - Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada associado.

ARTIGO 49.º
(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

1.O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

ARTIGO 50.º
(DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)

- 1 - São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia.
- 2 -São ainda anuláveis as deliberações:
 - a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento:
 - b) Tomadas com infracção do disposto no artigo anterior destes estatutos se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.



Fundada a 27.08.1927

ARTIGO 51.º **(ACTAS)**

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas, que constarão de livro próprio, onde se fará menção do número de associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

SECÇÃO III **ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

SUBSECÇÃO I **PRINCÍPIOS GERAIS**

ARTIGO 52.º

(FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos n.º 1 e 2 no artigo 33.º destes estatutos.
2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

SUBSECÇÃO II **DA DIRECÇÃO**

ARTIGO 53.º **(COMPOSIÇÃO)**

1. A Direcção é composta por sete membros efectivos, sendo um Presidente, dois Vice-presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e dois vogais.
2. Haverá três suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.



ARTIGO 54.º

(COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)

1. A Direcção é o órgão de administração da Associação;

2. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a prossecução do fim social;
- b) Zelar pelos interesses da Associação, superintendendo em todos os seus serviços, nos termos da lei, dos estatutos e regulamentos, de forma eficaz e eficiente, promovendo o seu desenvolvimento e prosperidade;
- c) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;

- d) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência,
- e) Remeter à Mesa da Assembleia Geral o Relatório e Conta de Gerência do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- g) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respectivos horários de trabalho e vencimentos;
- h) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- i) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação das Assembleias Gerais para aprovação do Relatório e Conta de Gerência, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas nos presentes estatutos;
- j) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de associados efectivos;
- k) Propor à Assembleia Geral a nomeação de associados beneméritos e honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência daquele Órgão Social;
- l) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos estatutos;
- m) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
- n) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- o) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- p) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
- q) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;



- r) Submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele órgão;
- s) Alterar o valor de quota mínima a pagar pelos associados;
- t) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas;
- u) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
- v) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;
- w) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
- x) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;
- y) Contrair empréstimos de valor acumulado não superior a 100 salários mínimos nacionais;
- z) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;
- aa) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Associação.
- bb) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil, para homologação;
- cc) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos;
- dd) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos Órgãos Sociais, relação dos associados no pleno gozo dos seus direitos;
- ee) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos;
- ff) Propor à Assembleia Geral a alienação de imóveis da Associação;



3. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia Geral, bem como revogar os respectivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente da Direcção ou, na sua ausência ou impedimento, por um dos Vice-Presidentes, e ainda por outro titular efectivo da Direcção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro do pessoal da Associação.

ARTIGO 55.º (COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Orientar e supervisionar todo o serviço de secretaria, provendo todo o expediente da Associação e demais actividades administrativas e financeiras;
- c) Autorizar a realização e o pagamento de despesas, em harmonia com as deliberações da Direcção;
- d) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- e) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;

- f) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;
- g) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção;
- h) Integrar o Conselho Disciplinar;
- i) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, em reunião no início do mandato, desde que sejam legalmente delegáveis.

ARTIGO 56.º (COMPETÊNCIAS DOS VICE-PRESIDENTES)

Compete aos Vice-presidentes substituírem, pela ordem indicada na lista eleita para a Direcção, o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborarem com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente:



Fundada a 27.08.1927

- a) Na elaboração de resumo das actividades o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia Geral;
- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direcção;
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e actualizados;
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- f) No zelo pela conservação do património da Associação;
- g) No exercício das demais funções que lhe sejam atribuídas por regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, em reunião no início do mandato.

ARTIGO 57.º

(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO)

1. Compete ao Secretário:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
- b) Lavrar as actas, informaticamente, em folhas numeradas que se constituirão em livro, mantendo-a sempre em dia;
- c) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados

2 - Nas suas faltas e impedimentos, o secretário é substituído por um dos vogais.

ARTIGO 58.º

(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)

1. Compete ao Tesoureiro:

- a) A arrecadação de receitas;
- b) A satisfação das despesas autorizadas;
- c) A assinatura de todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, nos termos do n.º 2 do art. 35º.
- d) A emissão das autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;



Fundada a 27.08.1927

- e) O depósito em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;
- f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo a tesouraria com regularidade;
- g) A apresentação à Direcção do balancete em que se discriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;
- h) A elaboração anual de um Orçamento em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- i) Proceder à análise periódica da situação financeira da Associação e efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos;
- j) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.

2 - As competências atribuídas ao tesoureiro nas alíneas d), e) f), g), h) bem como outras actividades operacionais de carácter rotineiro serão realizadas pelos serviços administrativos da Associação, com o apoio técnico do técnico Oficial de Contas, sob a supervisão do Tesoureiro.

ARTIGO 59.º

(COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS E SUPLENTE DA DIRECÇÃO)

1. Aos Vogais compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas.
2. Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de gestão da Associação.

ARTIGO 60.º

(FUNCIONAMENTO)

1. A Direcção reunirá, obrigatoriamente, uma vez por mês e sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral;
2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 33º, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate.



Fundada a 27.08.1927

3 - O comandante do Corpo de Bombeiros poderá participar nas reuniões da Direcção, sempre que convocado, sem direito a voto.

4. Das reuniões da Direcção serão lavradas actas, que deverão ser assinadas pelos presentes e impressas informaticamente, em folhas numeradas, que serão encadernadas em livro próprio, com 300 páginas.

SUBSECÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 61.º (COMPOSIÇÃO)

1 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Relator.

2 - Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistirem às reuniões do Conselho Fiscal e tomarem parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

ARTIGO 62.º (COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação, que tem por missão inspeccionar e verificar a legalidade dos actos financeiros praticados pela Direcção

2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação;

d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente;



- e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolução da Associação;
- g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 63.º
(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o respectivo livro de actas;
- c) Integrar o Conselho Disciplinar;
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia Geral;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 64.º
(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 65.º
(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR)

Compete ao Secretário Relator:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Lavrar as actas;
- c) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos associados;
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.



ARTIGO 66.º

(FUNCIONAMENTO)

- 1 - O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada semestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Mesa da Assembleia Geral.
- 2 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.
- 3 - Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

ARTIGO 67.º

(VINCULAÇÃO COM ACTOS DA DIRECÇÃO)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, e não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 68.º

(PROCESSO ELEITORAL)

- 1 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, anunciará até 31 de Outubro do ano em que termina o mandato dos Órgãos Sociais, através de edital, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais.
- 2 - A Assembleia Geral eleitoral a realizar até 10 de Dezembro, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, através de edital, onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização com a antecedência mínima de vinte dias, sendo publicitado nos termos do artigo 46º dos estatutos.



3 - Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos Órgãos Sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre a forma da eleição.

ARTIGO 69.º (ELEGIBILIDADE)

1 - São elegíveis os associados que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no n.º 2 e 3 do artigo 10º dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas;
- b) Sejam maiores de dezoito anos;
- c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres;
- d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
- f) Não pertençam ao Quadro de Comando e Quadro Activo;
- g) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei ou dos estatutos.

ARTIGO 70.º (FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)

1 - As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, compostas por associados, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respectivo número de associado bem como a indicação do órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes.

2 - As listas concorrentes aos Órgãos Sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na Sede da Associação, até 10 dias consecutivos anteriores à realização da Assembleia Geral eleitoral.

3 - A Direcção pode propor uma lista às eleições.



Fundada a 27.08.1927

4 - As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação.

5 - As listas são nominais devendo contemplar candidatos para todos os órgãos sendo estes votados conjuntamente.

6 - As listas a submeter à eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação.

ARTIGO 71.º

(APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS)

1 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, recebe as listas candidatas e no prazo de 5 dias consecutivos verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias.

2 - As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou rectificar nos dois dias seguintes,

2 - As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício Sede da Associação

ARTIGO 72.º

(BOLETIM DE VOTO)

1 - A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.

2 - O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o leitor pretende votar.

3 - O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.

4 - Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.



ARTIGO 73.º

(FORMA DE VOTAÇÃO)

- 1 - A eleição dos Órgãos Sociais é feita através de votação secreta tendo cada associado direito a um voto.
- 2 - É permitido o voto por delegação de poderes, não podendo cada associado representar mais do que um outro associado.
- 3 - Não é admitido o voto por correspondência.
- 4 - A eleição realizar-se-á no decorrer da Assembleia Geral Eleitoral, expressamente convocada para o efeito.
- 5 - O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA

ARTIGO 74.º

(DAS RECEITAS)

São receitas da Associação:

- a) Os produtos das quotas dos associados efectivos;
- b) As participações dos associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
- d) Os subsídios, participações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras participações devidos à Associação;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação;
- j) O produto de subscrições;
- k) Quaisquer verbas que lhe seja atribuídas por lei ou por protocolos.



ARTIGO 75.º
(DAS DESPESAS)

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;
- b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Encargos com o pessoal da Associação;
- d) Outros encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação.

ARTIGO 76.º
(DOS MEIOS FINANCEIROS)

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta ou contas da Associação abertas em instituições de crédito.

CAPÍTULO VI
CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 77.º
(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

- 1 - O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.
- 2 - O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 78.º
(COMPETÊNCIA)

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei, com os Estatutos e com os Regulamentos e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros.



Fundada a 27.08.1927

ARTIGO 79.º (REUNIÕES)

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.

ARTIGO 80.º (DECISÕES)

- 1 - As decisões do Conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros.
- 2 - Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar.
- 3 - O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de sessenta dias úteis, após a autuação dos mesmos.
- 4 - As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.
- 5 - As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver.

- 6 - O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO 81.º (DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO)

Sobre todos os associados, Órgãos Sociais, respectivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados.



Fundada a 27.08.1927

CAPÍTULO VII DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 82.º (REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

- 1 - Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião da Assembleia Geral convocada expressamente para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cinquenta associadas efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos associados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.
- 3 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes,
- 4- O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 83.º (DISSOLUÇÃO)

1. A Associação dissolve-se nos termos da Lei Geral.
2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a dissolução da Associação através de convocatória expressamente efectuada para o efeito, nos termos previstos nos Estatutos e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos Associados efectivos existentes à data da Assembleia Geral.
3. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os Associados efectivos presentes.
4. A liquidação e partilha de bens, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da Lei Geral.



Fundada a 27.08.1927

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 84.º (LEI APLICÁVEL)

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

ARTIGO 85.º (CORPO DE BOMBEIROS)

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor, e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

ARTIGO 86.º (DUVIDAS E CASOS OMISSOS)

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.



ARTIGO 87.º
(NORMA TRANSITÓRIA)

1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.
2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua eleição e composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.

Proposta aprovada por unanimidade, em reunião da Direcção de 23 de Fevereiro de 2010.

A Direcção

Aprovados em Assembleia-geral de 26 de Fevereiro de 2010

A Mesa da Assembleia-geral,
